

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N° 3763, DE 2008

Dispõe sobre a comercialização de óculos e lentes de contato.

EMENDA N°

(Do Sr. Vital do Rêgo Filho)

Dê-se ao art.1º do Projeto de Lei nº 3763, de 2008, a seguinte redação:

“Art. 1º A comercialização de óculos de grau somente poderá ser feita por ópticas devidamente credenciadas na forma da lei, sob responsabilidade técnica de profissional óptico legalmente habilitado, observada a prescrição médica-oftalmológica.”

JUSTIFICAÇÃO

A expressão **e de lentes de contato com ou sem grau** não deve constar no projeto de lei, por prudência, vez que o tema deve ser disciplinado em legislação própria, em razão das minúcias que envolvem o campo das lentes de contato no âmbito da medicina oftalmológica.

Frisando-se que o profissional óptico deve observar a prescrição do oftalmologista para aviar a receita e que somente os médicos oftalmologistas estão habilitados a fazer as adaptações necessárias para se chegar aos parâmetros finais das lentes de contato, após o exame oftalmológico acurado, objetivando maior segurança para o possível usuário de lentes de contato, evitando-se também menos alteração ocular.

Sala das Sessões, em 31 de outubro de 2008.

Deputado Vital do Rêgo Filho

NGPS.2008.10.31

141E3E0B48